



RESOLUÇÃO Nº 129/2022-PLENO

- 1. Processo nº:** 2451/2022
2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
Classe/Assunto: **19.RESOLUÇÃO - REFERENTE AO PLANO ANUAL DE AUDITORIAS E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2022.**
3. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
4. Relator: Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO. PLANO ANUAL DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO. APROVAR.

5. Examinado e discutido o Requerimento nº 3/2022-GABPR, da lavra do **Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho**, que trata do Plano Anual de Fiscalização; e

Considerando o disposto no artigo 127, §§ 1º e 2º, artigo 294, inciso XXXI e artigo 340, inciso III, alínea “h”, todos do Regimento Interno;

Considerando que para subsidiar o planejamento e a seleção dos órgãos e entidades a serem fiscalizados por meio de auditorias, inspeções, acompanhamentos, levantamentos, pelas Diretorias de Controle Externo e Coordenadorias, foi efetuada coleta de dados e análise de risco e tratativas das Diretorias junto às Relatorias, nos termos do que consta do Processo Sei de nº 21.004772-0;

Considerando as diretrizes do Planejamento Estratégico do TCE/TO para 2022 (SEI nº 22.001331-4) e a Resolução ATRICON – nº. 02/2014, que aprova as diretrizes de controle externo relacionadas à temática “Controle Externo Concomitante” e a necessidade da adoção de procedimentos uniformes nas Unidades Técnicas;

Considerando o disposto no artigo 401, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/TO;

Considerando, por fim, o exame e as discussões do Requerimento apresentado para apreciação e deliberação do Plenário deste Sodalício, formulado pelo Conselheiro Presidente Napoleão de Souza Luz Sobrinho;

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, reunido em Sessão Plenária, com espeque no RITCE/TO e LOTCE/TO, acolhendo na sua totalidade o Requerimento de nº 3/2022-GABPR, **RESOLVE:**

5.1 Aprovar o Plano Anual de Fiscalização e estabelecer as diretrizes para execução do controle concomitante para o exercício de 2022;

5.2. Nos termos desta Resolução, o controle externo concomitante no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins se materializa mediante ação de fiscalização tempestiva dos atos e/ou procedimentos no curso de sua formação e execução, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

verificar a compatibilidade constitucional e legal com o principal objetivo de prevenir a ocorrência de atos danosos ao interesse público.

5.3. O controle concomitante a ser executado no exercício de 2022 dar-se-á em continuidade à execução de fiscalizações relativas aos portais da transparência, atos de pessoal, planos de educação, licitações e obras, com o enfoque especificado no Plano, em anexo, de modo que o referido controle será consolidado em relatório preliminar da Unidade Técnica, sugerindo à Relatoria competente a adoção de medidas, dentre as seguintes propostas:

I - emissão de medida cautelar, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Estadual nº. 1.284/2001 deste Tribunal, ou adoção de outras medidas previstas no Regimento Interno, a critério do Relator;

II - autuação de representação no e-Contas, nos termos do artigo 142-A e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

III - inclusão do conteúdo identificado como objeto em auditoria prevista para ser iniciada, ainda no exercício da propositura ou realização de fiscalização específica, nos termos dos artigos 125, 125-A, 125-B e 125-C do RITCE;

IV - emissão de alerta, nos termos do artigo 98 da Lei Estadual nº 1.284/2001, cabível nos casos em que forem apurados fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária;

V - envio de ofício, a ser emitido pelo Relator competente, comunicando aos responsáveis os indícios de irregularidades e determinação do prazo de apresentação das medidas adotadas pela gestão para saneamento ou correspondente plano de ação detalhado; e

VI - aplicação das sanções previstas nas normas do TCE/TO.

5.4. No âmbito dos procedimentos do exercício do processo de Acompanhamento da Gestão, este seguirá as disposições constantes na Instrução Normativa nº 04/2019.

5.5. Na fase preliminar das apurações ou nas ações que não resultem em medidas a serem deliberadas pelo Colegiado, o controle será realizado por meio de registro no *e-Contas* no tipo expediente.

5.6. Caso a investigação preliminar conclua pela improcedência dos indícios de irregularidades, ou caso seja evidenciado o saneamento das irregularidades, a Unidade Técnica proporá ao Relator arquivamento do respectivo Expediente, devendo apresentar justificativas acompanhadas por evidências que sustentem as razões alegadas.

5.7. Os atos de comunicação serão enviados ao responsável pelo Ente ou Unidade Jurisdicionada, preferencialmente por meio do Sistema SICOP – Sistema de Comunicação Processual e do SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

5.8. A Diretoria Geral de Controle Externo, em conjunto com as Unidades Técnicas e as Relatorias, deverão atualizar a matriz de risco eletrônica de modo a subsidiar o planejamento das auditorias para o exercício de 2023.

5.9. Determinar a publicação desta Resolução e do Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2022, em anexo, no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, caput, da Lei nº. 1.284/2001, para que surta os efeitos legais necessários, certificando-se nos autos o cumprimento desta determinação.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

EXERCÍCIO 2022

março de 2022

Sumário

1. INTRODUÇÃO

2. DIRETRIZES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DA ATRICON

3. ÁREAS/TEMAS DE FISCALIZAÇÃO PARA 2022

3.1. SAÚDE

3.2. EDUCAÇÃO

3.3. PREVIDÊNCIA

3.4. ADMINISTRAÇÃO

3.4.1. Atos de Pessoal

3.4.2. Subsídios dos Vereadores

3.4.3. Compras Públicas

3.4.4. Tecnologia da Informação

3.4.5. Desestatização

3.4.6. Convênios

3.5. OBRAS PÚBLICAS

3.6. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE SOCIAL

3.7. MEIO AMBIENTE

4. OUTRAS FISCALIZAÇÕES



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. INTRODUÇÃO

A tarefa do controle externo no Tocantins é muito específica e desafiadora. O Estado está dividido em 139 municípios e a maioria deles têm menos de 5.000 habitantes, incluindo territórios indígenas e comunidades quilombolas^[1].

No geral, são pequenas cidades separadas por grandes distâncias, que enfrentam importantes limitadores em termos de infraestrutura e estradas.

Neste contexto, tão rico e peculiar, a tecnologia tem sido ferramenta necessária e importantíssima para garantir efetividade e transparência à gestão pública.

Quando bem aplicadas, as soluções de tecnologia de informação e de fiscalização remota ou híbrida encurtam distâncias e oportunizam a interação tempestiva e efetiva entre os entes públicos e destes com o cidadão.

Do mesmo modo, é preciso destacar que, em 2021, a pandemia da COVID-19 impôs grandes reveses e trouxe valiosos aprendizados que impulsionaram este Tribunal a um contínuo e necessário processo de modernização técnica e tecnológica, tendo como premissa o objetivo de permanecer relevante para a sociedade, especialmente no contexto da calamidade pública.

Conjuntamente, as fiscalizações presenciais e remotas envolvem amostras de unidades jurisdicionadas, de processos ou procedimentos de relevante interesse público, levando em consideração o compromisso de fazer o melhor uso possível dos recursos à disposição do TCE-TO, bem como, de realizar a escolha do instrumento fiscalizatório mais adequado a cada caso concreto.

As amostras de fiscalização poderão ser determinadas ao longo do exercício, com base em critérios de risco, relevância e materialidade, em trilhas de fiscalização, na alimentação de dados dos jurisdicionados nos sistemas informatizados do órgão, no fluxo de denúncias, representações e outras demandas recebidas.

Destaque-se que, tais amostras e os critérios técnicos que suportam a seleção serão especificamente indicados nos planos de trabalho de cada unidade técnica, a fim de que se possa garantir que a matriz de risco leve em conta as condições que caracterizam as diferentes listas de jurisdicionados.

Vale destacar que o controle externo efetivo se pauta em diferentes instrumentos, incluindo auditorias, inspeções, acompanhamentos, levantamentos e monitoramentos de decisões expedidas.

Para o ano de 2022, o TCE-TO reafirma seu compromisso de realizar uma fiscalização efetiva e tempestiva dos atos de entes públicos estaduais e municipais de modo a colaborar com a melhoria dos resultados de desenvolvimento sustentável da gestão com a garantia da qualidade dos serviços públicos entregues ao cidadão.



2. DIRETRIZES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DA ATRICON.

Os compromissos a seguir nortearão as atividades fiscalizatórias do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins durante o exercício de 2022:

- a. alinhamento com as diretrizes da ATRICON - o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins tem compromisso com as diretrizes da ATRICON, as quais visam o aprimoramento dos Tribunais de Contas do Brasil;
- b. aplicar as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP - a utilização das normas e procedimentos de auditoria, internacionalmente aceitos na condução dos processos de fiscalização e de contas, elevará a qualidade das fiscalizações;
- c. ênfase no Planejamento da Fiscalização - o TCE-TO, emprega levantamentos de dados e estudos preliminares, análise de indicadores das políticas públicas envolvidas, com base em fontes de informações internas e externas, e aplica técnicas objetivas para diagnósticos e domínio sobre os temas a serem fiscalizados;
- d. otimização de Recursos Humanos - conciliando o planejamento efetivo com a especialização dos instrumentos de fiscalização, o TCE-TO almeja otimizar os recursos humanos, financeiros e materiais à disposição, direcionando a fiscalização a temas socialmente significativos e prioritários para a melhoria da gestão pública;
- e. aprimoramento do processo de fiscalização concomitante - o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins utiliza o acompanhamento como instrumento de fiscalização concomitante, com o objetivo de oferecer resposta célere a sociedade, mediante informações obtidas nos sistemas informatizados deste Tribunal, bem como de informações de órgãos parceiros ou de livre disponibilidade na rede mundial de computadores;
- f. estímulo à transparência pública e ao controle social - O TCE-TO realiza ampla fiscalização dos Portais da Transparência dos seus jurisdicionados desde 2016. E, ainda, apoia a efetividade do controle social ofertando, em sua página eletrônica, ferramentas de acesso a dados públicos relevantes tais como: o Portal do Cidadão - que permite acessar os portais da transparência por abas dos municípios, governo do Estado e Poder Legislativo (Assembleia); o módulo público do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública (Sicap) Licitações, Contratos e Obras (LCO) - que permite acompanhar as movimentações dos gestores nas contratações e execuções de projetos que vão começar ou estão em andamento; os resultados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) e do Índice de Efetividade da Gestão Estadual (IEGE), que oferecem indicadores para apurar a qualidade dos gastos e investimentos públicos, a efetividade das políticas públicas e, fazer a mensuração dos serviços prestados à sociedade; o hotsite Combate Coronavírus, onde o cidadão e os jurisdicionados podem acompanhar, em detalhes, as orientações e dados relevantes de todas as ações do TCE diante da pandemia; o projeto Profissão Gestor que, por meio do site do Tribunal, oferece capacitação continuada, guias práticos e papéis de trabalho facilitados de auditoria interna aos jurisdicionados e aos controladores sociais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Atender as mencionadas diretrizes, visando oferecer respostas efetivas às demandas públicas, exigirá deste Tribunal o desenvolvimento de soluções que permitam aliar o exercício do controle externo com a racionalização dos seus processos de trabalho, comunicando o resultado de suas ações de forma tempestiva e transparente, de modo a incentivar o controle social.

Deste modo, o Plano Anual de Fiscalização, em consonância com o preconizado no art. 127 do Regimento Interno do TCE-TO, expõe os parâmetros que irão orientar a fiscalização prevista para o exercício de 2022, que será executada por intermédio dos instrumentos: auditorias, inspeções, acompanhamento, levantamento e monitoramento.

O Plano Anual de Fiscalização expõe, em linhas gerais, a consolidação das programações propostas pelas Diretorias de Controle Externo - DICEs e das Coordenadorias vinculadas à Diretoria-Geral de Controle Externo e orienta que as atividades previstas para o ano-calendário, sejam executadas de forma equilibrada no que tange à escolha das unidades gestoras, estaduais e municipais, para serem objeto das fiscalizações.

Assim, sem prejuízo de novas fiscalizações que porventura sejam motivadas ao longo do exercício, o Plano Anual de Fiscalização se converte no principal instrumento de consolidação e transparência das fiscalizações previstas para 2022.

Destaque-se ainda que a proposta apresentada reitera o alinhamento do TCE-TO com seu Plano Estratégico.

O campo de atuação da fiscalização para o exercício de 2022 segue uma estrutura desenvolvida com base em áreas relevantes para a gestão pública: educação, saúde, infraestrutura, gestão de pessoas, dentre outras.

Os critérios de seleção das áreas a serem fiscalizadas em 2022 foram pautados em avaliação estratégica, focada na viabilidade e eficácia do controle externo, assim como no benefício social esperado com os resultados das fiscalizações.

Este Plano contempla ações fiscalizatórias diversificadas, abrangendo: o desempenho de serviços públicos prioritários, a atuação dos controles internos em âmbito municipal e estadual; além da análise de conformidade e legalidade dos atos da gestão pública.

Nesse sentido, as subseções a seguir elencam as diretrizes para as fiscalizações com as áreas e objetos priorizados para o exercício de 2022.

3. ÁREAS/TEMAS DE FISCALIZAÇÃO PARA 2022

3.1. Saúde

- Acompanhamento concomitante das aquisições com foco no planejamento, transparência, preço, competitividade e controles;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- Acompanhamento concomitante de convênios no que se refere a concessão, execução, prestação de contas e atuação do Controle Interno;
- Acompanhamento da tendência de cumprimento dos limites mínimos constitucionais de aplicação de recursos em saúde.

•

3.2. Educação

•

- Acompanhamento concomitante das contratações de serviços e aquisições para área da educação, com foco no planejamento, transparência, preço e competitividade dos certames;
- Acompanhamento concomitante de convênios no que se refere a concessão, execução, prestação de contas e atuação do Controle Interno;
- Auditoria Operacional - Projeto INTEGRAR, - TCU-IRB-ATRICON-OCDE, que visa desenvolver uma estratégia de controle sistematizada e coordenada para a seleção de auditorias com base em risco. Seu escopo, prevê a construção de uma metodologia focada em políticas e programas públicos descentralizados, a priori, na área de Educação;
- Acompanhamento da regularidade do controle e fiscalização das contratações realizadas pelas associações de gestão compartilhada com recursos repassados pelas secretarias de educação.
- Acompanhamento e cumprimento da Resolução nº 1039/2020: Levantamento das ações da SEDUC para retorno das aulas presenciais;
- Acompanhamento do cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, com ênfase nas Metas 1 (Educação Infantil), 2 (Ensino Fundamental), e 7 (aprendizado adequado na idade certa) por meio da inserção desses conteúdos como objeto de fiscalização quando da realização de parte das auditorias;
- Acompanhamento quanto ao cumprimento de aspectos da Lei nº 14.113/2020 (nova Lei do Fundeb), por meio da inserção desses conteúdos como parte do escopo de fiscalização quando da realização de parte das auditorias;
- Acompanhamento da tendência de cumprimento dos limites mínimos constitucionais de aplicação de recursos em educação.

•

3.3. Previdência

•

- Acompanhamento do equilíbrio financeiro dos RPPS municipal e estadual, por meio da verificação da regularidade quanto ao recolhimento das contribuições devidas ao RPPS, bem como da publicidade dos atos ocorridos no período no exercício;
- Acompanhamento da regularidade nos limites das despesas com manutenção do RPPS no que se refere ao valor da taxa de administração, conforme critérios específicos - art. 15, II “a” a “d” da Portaria MPS nº 402/2008 alterada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, e a verificação dos limites de aplicações estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN Nº 4963/2021, vigente a partir de janeiro 2022);



- Acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência Social quanto a realização de censo previdenciário, recadastramento e prova de vida, qualificação técnica dos gestores;
- Auditoria em Regime Próprio de Previdência Social.

3.4. Administração

3.4.1 Atos de Pessoal

- Acompanhamento da composição dos quadros de pessoal com ênfase nos vínculos dos servidores;
- Acompanhamento da regularidade de atos de pessoal com ênfase em: atos registrados, acumulação de cargos, quadro de pessoal, cargos e folha de pagamento dos servidores (diretrizes Processo nº 9817/2018);
- Acompanhamento do pagamento do piso nacional e vínculos dos professores da educação básica no âmbito da rede estadual e municipal de ensino - Meta 18 e 18.1 do Plano Nacional de Ensino (PNE);
- Acompanhamento da folha de pagamento dos inativos, segundo as diretrizes da Resolução 1026/2021, contida no Processo nº 8640/2019.

-

- 1.

2. 3.4.2. Subsídios de Vereadores

- 3.

- Acompanhamento da regularidade dos valores de pagamentos dos Subsídios dos Vereadores, ora fixados, para apurar se estão em conformidade com a legislação pertinente, bem como se o total da folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos vereadores, não está superior a 70% (setenta por cento) do repasse do duodécimo à Câmara Municipal. Legislação, conforme artigos 29, VI, e 29-A, §1º da Constituição Federal.

-

- 1.

3. 4.3 Compras Públicas

- Acompanhamento concomitante dos procedimentos de licitação, contratação direta e contratos com a verificação da regularidade dos seguintes itens, prioritariamente: a) definição do objeto; b) antieconomicidade ou sobrepreço; c) dano potencial ou superfaturamento; d) superdimensionamento de necessidades, no que tange à quantidade do objeto pretendido ser superior a real necessidade; e e) indícios de direcionamento da licitação (restrições à competitividade / critérios de habilitação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- Auditoria para verificar a regularidade da execução de despesas em contratações públicas.

3.4.4. Tecnologia da informação

- Acompanhamento das contratações de serviços de T.I. (software).

3.4.5 Desestatização

- Acompanhamento concomitante dos processos de desestatização;
- Auditoria em processo de desestatização ou parcerias da Administração Pública (PPP, concessões e permissões) no Estado do Tocantins.

3.4.6. Convênios

- Acompanhamento concomitante de convênios no que se refere a concessão, execução, prestação de contas e atuação do Controle Interno;

3.5. Obras Públicas

- Acompanhamento e auditoria em obras de pavimentação urbana e rodoviárias;
- Acompanhamento concomitante das contratações de obras públicas;
- Acompanhamento concomitante obras paralisadas, de acordo com o artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- Auditoria em obra paralisada, com foco no planejamento e gestão, bem como nas medidas para conclusão destas obras e recuperação dos investimentos já realizados, especialmente considerando recursos compatíveis com a competência de controle do TCE-TO (estadual e municipal) e o foco nas obras vinculadas à área da educação;
- Acompanhamento de qualidade em edificações públicas com foco nas garantias quinquenais.

3.6. Transparência Pública e Controle Social



- Acompanhamento da regularidade das informações que devem ser disponibilizadas para o cidadão no portal da transparência. Legislação: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto à transparência da gestão fiscal, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso a Informação, e da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei de Proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos;
- Acompanhamento da publicidade dos relatórios da ordem cronológica dos pagamentos nos sítios eletrônicos das unidades jurisdicionadas, nos termos do §3º do artigo 141 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Levantamento da regularidade da criação das ouvidorias dos jurisdicionados, nos termos da Lei nº 13.460/2017.

3.7. Meio ambiente

- Monitoramento das deliberações da Resolução TCE/TO nº 697/2020, acerca dos Planos Municipais de Resíduos Sólido;
- Monitoramento da auditoria Operacional na Gestão, Operacionalização e Controle Exercidos Sobre o Programa ICMS Ecológico, Resolução nº 969/2020;
- Levantamento a fim de verificar a atuação e a estrutura dos órgãos fiscalizadores envolvidos na segurança de barragens no Estado do Tocantins;
- Auditoria Operacional para verificar as causas do baixo grau de implementação do instrumento de cobrança pelo uso de recursos hídricos do Estado do Tocantins, instituído por meio da Lei Estadual nº 1.307/2002.

4. OUTRAS FISCALIZAÇÕES

- Levantamento IEGM: como indicador de esforços, em seu relacionamento nas seguintes áreas: saúde, educação, tecnologia da informação, fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e planejamento;
- Levantamento IEGE na gestão estadual nas seguintes áreas: educação, saúde, fiscal planejamento e segurança pública;
- Fiscalizações orientadas pelas informações geradas nos relatórios de inteligência produzidos pelo Centro de Gerenciamento de Informações Especiais (CGIE).
- Acompanhamento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas, considerando prioritariamente: a) indícios de reincidências sobre o descumprimento de recomendações sobre a classificação de despesa com pessoal terceirizado não incluídos no cômputo do limite de pessoal; b) indício de



desobediência à ordem cronológica de pagamentos; c) falhas na classificação de despesa de pessoal/encargos em municípios com RPPS (contas de variação patrimonial diminutivas e classificação incorreta por modalidade de aplicação 90 e 91); d) histórico/evolução da realização de despesas classificadas como DEA e Passivos "P" (oriundos de despesas não empenhadas); e) saldo/evolução da conta de danos ao patrimônio e com atributo "F"; f) divergências/inconsistências e/ou classificação incorreta das despesas por fonte de recurso (fases de empenho, liquidação, pagamento).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A definição das diretrizes específicas de fiscalização priorizadas neste documento não impede a realização de fiscalizações fora do escopo traçado no Plano Anual de Fiscalização, uma vez que podem surgir demandas relevantes que exijam a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme no art. 127, §4º do RITCE-TO.

As auditorias, inspeções ou procedimentos *in loco*, bem como as atividades programadas para o desenvolvimento das atividades da área de controle externo serão realizadas conforme disponibilidade orçamentária para 2022, e executadas por servidores designados em ato emitido pelo Presidente deste Tribunal de Contas.

As auditorias serão realizadas conforme os dispositivos regimentais (artigos 131 e 355, VI), ou seja, com a supervisão e acompanhamento dos Conselheiros, e obedecidos os procedimentos de controle de qualidade pelas Diretorias e Coordenadorias, segundo as orientações do Manual de Auditoria aprovado pela IN TCE/TO nº 01/2013 e Resolução Administrativa 02/2017, que aprova os padrões de auditoria de regularidade.

Os critérios de risco para seletividade dos entes/órgãos a serem auditados/fiscalizados serão apresentados por meio de plano de execução das atividades de fiscalização de cada unidade técnica, de forma específica, tendo como finalidade a garantia da coerência destes com as condições próprias que caracterizam cada uma das listas de jurisdicionados.

Na seleção das unidades a serem fiscalizadas em 2022 serão considerados os seguintes fatores no processo de seleção e delineamento das ações de controle externo a serem realizadas pelo Tribunal: risco, materialidade, relevância e oportunidade.

A solicitação do ato de designação da equipe para a realização da auditoria deverá ser encaminhada à Diretoria-Geral de Controle Externo com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da auditoria, quando houver necessidade de concessão de diárias.

Além disso, com a finalidade de uma análise preliminar de acompanhamento, no decorrer do exercício financeiro, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 04/2019, a Presidência, mediante solicitação da Unidade Técnica, *ad referendum* do Relator, poderá autorizar o deslocamento de seus técnicos para subsidiar a apuração de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

indícios de irregularidades nos objetos inseridos nesse Plano de Fiscalização, em face de situações de elevado risco detectados pela equipe técnica do Tribunal.

A Unidade Técnica responsável pelo Acompanhamento da Gestão proporá ao Relator que intime os responsáveis para apresentação de informações e documentos de acordo com o escopo e objetivo do acompanhamento anual da gestão, nos termos do artigo 4º, §2º da Instrução Normativa nº 04/2019, incluindo-se quanto às medidas que foram adotadas para conferir efetividade das deliberações que resultem em débito e/ou multas.

As Unidades Técnicas deverão priorizar os procedimentos de controle concomitante por meio dos instrumentos de fiscalização como o acompanhamento e as representações propostas com fundamento no artigo 142-A do Regimento Interno.

Especificamente, o ano de 2021 se mostrou excepcional pelo advento e propagação da pandemia da COVID-19, cujos os impactos na gestão pública são profundos e sem precedentes, exigindo esforços contínuos de adaptação por parte das autoridades.

O regime excepcional derivado da calamidade pública trouxe aos gestores ferramentas mais ágeis para dar cabo às urgentes demandas extraordinárias experimentadas. Neste contexto, as fiscalizações de conformidade revelaram-se essenciais para o cumprimento da missão constitucional do TCE-TO de zelar pela boa aplicação do recurso público, especialmente nesse período de crise.

http://zoneamento.sefaz.to.gov.br/Publicacoes_Tecnicas/Tocantins/TO_Diagnostico_Socioeconomico_ZEE/Relatorio_PopTradicionais_2016.pdf

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas,
Capital do Estado, aos dias 30 do mês de março de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 31/03/2022 às 16:47:09, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 30/03/2022 às 15:08:20, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO (A), em 30/03/2022 às 15:08:05, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em 30/03/2022 às 15:08:33, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, CONSELHEIRO (A), em 30/03/2022 às 15:59:01, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO (A), em 31/03/2022 às 09:36:57, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 31/03/2022 às 15:42:40, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MANOEL PIRES DOS SANTOS, CONSELHEIRO (A), em 31/03/2022 às 17:13:11, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **209718** e o código CRC FEED2D9